



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 1859/98

Dispõe sobre a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de Saúde no Município de Arcos (MG).

A Prefeita de Arcos - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde - SUS através da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA (III art. 9º Lei 8.080/90 a direção e a execução das ações de Vigilância Sanitária e os serviços de Saúde).

Parágrafo Único - Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo; e

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º - As ações de Licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde, dos produtos, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA.

Parágrafo Único - As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais e estaduais que regulam a matéria.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente da Saúde.

Art. 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes a serviço da Vigilância Sanitária e em suas atividades dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas, seguintes:

I - Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para à saúde;

II - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando o respectivo termo de apreensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Proceder visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos;

IV - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

V - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural.

VII - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do Lote ou partida, para análise fiscal;

VIII - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previsto na Lei nº 6437 de 20 de Agosto de 1.977.

Parágrafo Único - Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de portarias do Gestor Municipal de Saúde.

Art.5º - São autoridades sanitárias para autuar, instaurar, receber recursos, julgar processo administrativo:

- Agentes a serviço da Vigilância Sanitária.
- Coordenador;
- Gestor Municipal de Saúde e
- Prefeito Municipal.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 10 de Março de 1.998.

Prefeita Municipal de Arcos - MG